

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COAUD - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO			CONSAD N°: 08
	CÓDIGO: RI-005	DATA DE EMISSÃO: 30/07/2019	PÁGINA: 1 de 5	DATA DE APROVAÇÃO: 30/07/2019

Índice:

1. DA INTRODUÇÃO	2
1.1 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL	2
1.2 DAS SIGLAS	2
2. DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	2
3. DO REGIMENTO INTERNO DO COAUD	2
3.1 DA COMPOSIÇÃO E DA VIGÊNCIA	2
3.2 DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES	3
3.3 DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO	3
3.4 DA REMUNERAÇÃO	3
3.5 DAS COMPETÊNCIAS	3
3.6 DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E DOS RELATÓRIOS	4
3.7 DA PRESIDÊNCIA DO COAUD	4
3.8 DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO	4
3.9 DO FUNCIONAMENTO DO COAUD	4
3.10 DO ORÇAMENTO	5
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - COAUD	

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COAUD - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO			CONSAD Nº: 08
	CÓDIGO: RI-005	DATA DE EMISSÃO: 30/07/2019	PÁGINA: 2 de 5	DATA DE APROVAÇÃO: 30/07/2019

O Conselho de Administração da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. DA INTRODUÇÃO

O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e efetividade dos sistemas de controle interno, de auditoria interna e auditoria independente.

O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas.

1.1 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL

- a) Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- b) Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.

1.2 DAS SIGLAS

- a) CONSAD - Conselho de Administração
- b) COAUD - Comitê de Auditoria Estatutário
- c) CODIN - Coordenadoria de Auditoria Interna
- d) PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

2. DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do COAUD, órgão estatutário de caráter permanente e auxiliar do CONSAD em atendimento às disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.
2. O COAUD reporta-se diretamente ao CONSAD, com independência em relação aos demais órgãos da CEAGESP.
3. O COAUD submeterá à aprovação do CONSAD o presente Regimento Interno que estabelece as regras operacionais para seu próprio funcionamento.

3. DO REGIMENTO INTERNO DO COAUD

3.1 DA COMPOSIÇÃO E DA VIGÊNCIA

1. O COAUD, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, todos independentes.
2. O mandato dos membros do COAUD será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, conforme § 9º, art. 39, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.
3. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do COAUD serão de 1 (um) e 2 (dois) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.
4. Em caso de vacância de membro do COAUD, o CONSAD elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - COAUD
-----------------	-------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COAUD - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO			CONSAD Nº: 08
	CÓDIGO: RI-005	DATA DE EMISSÃO: 30/07/2019	PÁGINA: 3 de 5	DATA DE APROVAÇÃO: 30/07/2019

5. O cargo de membro do COAUD é pessoal e não admite substituto temporário.
6. Em caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do COAUD, este deliberará com os remanescentes.
7. Ao menos um dos membros do COAUD deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
8. É indelegável a função de membro do COAUD.
9. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.
10. O pedido de afastamento do membro do COAUD está sujeito a prévia aprovação pelo CONSAD.

3.2 DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

1. Os membros do COAUD deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º, art. 25, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, § 1º, art. 39, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.
2. Os membros devem observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.

3.3 DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO

1. O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua eleição.
2. Os membros do COAUD serão desligados por renúncia ou destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do CONSAD ou por ausência de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

3.4 DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal devida aos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observado o disposto no § 8º, art. 38, do Decreto 8.945, de 27/12/2016.

3.5 DAS COMPETÊNCIAS

1. São atribuições do COAUD sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:
 - a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
 - b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEAGESP;
 - c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEAGESP;
 - d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEAGESP;
 - e) avaliar e monitorar exposições de risco da CEAGESP, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - Remuneração da administração;
 - Utilização de ativos da CEAGESP; e
 - Gastos incorridos em nome da CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - COAUD
-----------------	-------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COAUD - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO			CONSAD Nº: 08
	CÓDIGO: RI-005	DATA DE EMISSÃO: 30/07/2019	PÁGINA: 4 de 5	DATA DE APROVAÇÃO: 30/07/2019

- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a CODIN, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
 - g) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio COAUD em relação às demonstrações financeiras.
2. Ao menos 1 (um) dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do CONSAD que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.
 3. O COAUD deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEAGESP, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

3.6 DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E DOS RELATÓRIOS

1. O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida.
2. O COAUD deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

3.7 DA PRESIDÊNCIA DO COAUD

Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às seguintes deliberações:

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- c) aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- d) encaminhar ao CONSAD e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres, atas e relatórios elaborados no âmbito do COAUD;
- e) convidar, em nome do COAUD, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e outros eventuais participantes das reuniões;
- f) propor normas complementares necessárias à atuação do COAUD;
- g) propor e discutir com o CONSAD o plano de trabalho anual;
- h) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- i) indicar, dentre os membros do COAUD, o responsável pelo acompanhamento das reuniões do CONSAD, sem direito a voto, desde que convidado.

3.8 DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO

O Presidente do COAUD indicará um secretário, para o devido assessoramento e apoio administrativo e logístico.

3.9 DO FUNCIONAMENTO DO COAUD

1. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.
2. Os membros do COAUD deverão realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais e se reunirão:

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - COAUD
-----------------	-------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COAUD - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO			CONSAD Nº: 08
	CÓDIGO: RI-005	DATA DE EMISSÃO: 30/07/2019	PÁGINA: 5 de 5	DATA DE APROVAÇÃO: 30/07/2019

- a) extraordinariamente, por convocação do Presidente sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia; e
 - b) com o CONSAD, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.
3. As reuniões do COAUD se instalarão com a presença da maioria de seus membros na sede da Companhia.
 4. Cada reunião do COAUD deverá ser registrada em ata que será:
 - a) encaminhada ao CONSAD, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
 - b) arquivada na sede social da Companhia.
 5. A CEAGESP deverá divulgar as atas de reuniões do COAUD.
 6. Na hipótese do CONSAD considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.
 7. A restrição de que trata o item anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

3.10 DO ORÇAMENTO

1. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.
2. A contratação e a utilização de especialistas externos independentes dependerão de proposição ao CONSAD.
3. O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao CONSAD.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos e alterações relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao CONSAD, com estrita observância à legislação pertinente.
2. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSAD e será arquivado na sede da CEAGESP.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - COAUD
-----------------	-------------------